



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO VI - EDIÇÃO nº 1078

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	3
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	3
OUTROS ATOS.....	3
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	44
OUTROS ATOS.....	44
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	66
EXTRATO DE CONTRATO.....	66
PREGÃO.....	70

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL – EXTRATO CONTRATUAL – Número do contrato: **01/2023** - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA – Contratado: **CINTRA E LEME COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE AUTOMÓVEIS – Valor: R\$ 6228,00 (Seis mil duzentos e vinte e oito Reais) – Assinatura: 16/02/2023 – Vigência: 15/02/2024 – Modalidade: Dispensa por limite: 04/2023 – Dotação Orçamentária: 01.01.02 010318001.2.803 3.3.90.30 01.

CÓDIGO LOCALIZADOR: BTGVJWUK36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Bela/SP, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Pedra Bela/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização, no ano em curso, do Processo de Escolha Unificado para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade de dar início ao processo de escolha para os novos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Bela/SP, quadriênio 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA na organização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.); aos artigos 13, 23, 39 e 40 da Lei Municipal nº 484/2015; e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Pedra Bela/SP, no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 1º O processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Pedra Bela, composto por 05 (cinco) membros titulares e os suplentes em ordem decrescente de votação até a 5ª posição, obedecerá às presentes diretrizes, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Pedra Bela, no link: <https://www.pedrabela.sp.gov.br> a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Pedra Bela, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federal.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 4º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

I - Comissão Especial Organizadora;

II - Seções Eleitorais;

III - Mesas Receptoras de Votos;

IV - Comissão de Apuração.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Especial Organizadora, órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 6º A Comissão Especial Organizadora, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022 e legislação municipal, será composta por quatro Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros do Poder Público:

- a) Terezinha de Cássia de Lima César;
- b) Simone Leme de Oliveira.

II – Conselheiros da Sociedade Civil:

- a) Érica Cristiane Izzo;
- b) Lúcia Dolissol de Próprio Pinheiro.

§ 1º A Presidência da Comissão Especial Organizadora será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea “a” do inciso I, deste artigo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 2º A Comissão Especial Organizadora poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Organizadora, além de seguir as diretrizes descritas na legislação pertinente:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

a) Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas;

b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;

c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;

d) Data da realização da avaliação escrita, de caráter eliminatório, contendo detalhadamente local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes, em consagração ao princípio da isonomia;

e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita, bem como recursos e publicação final dos aprovados na prova escrita;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

f) Data da realização da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, contendo detalhadamente local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes, em consagração ao princípio da isonomia;

g) Data da publicação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica, bem como recursos e publicação final dos aprovados;

h) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na avaliação psicológica, e o prazo de duração;

i) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;

j) Data da publicação do resultado da eleição;

k) Data do Curso de Capacitação;

l) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando eventuais diligências necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo de escolha, conforme procedimento adotado nesta Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo de Escolha por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento do processo de escolha;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

XVII - Solicitar à Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo de escolha, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar à Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo de escolha;

XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras do processo de escolha;

XXI - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Organizadora responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 1º As Mesas Receptoras, em número compatível com a quantidade de eleitores, serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com membros do Conselho de Direitos e com pessoal de apoio.

Art. 9º As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 10. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Receptora, colhida no ato da sua instalação.

Art. 11. Compete às Mesas Receptoras:

I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos integrantes e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

IV - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Especial Organizadora;

V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

VI - Liberar o acesso do eleitor à urna.

Art. 12. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Garantir a ordem dos trabalhos;

II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - Acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - Orientar o eleitor para se dirigir à urna.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 13. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

II - Preparar a ata e a documentação da eleição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

III - Auxiliar o mesário, caso necessário;

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Especial Organizadora, cabendo-lhes:

I - Orientar os eleitores na fila;

II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 15. O CMDCA, órgão responsável pelo processo de escolha, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Ocorrências durante o processo de escolha, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

III - Publicar o calendário do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV - Homologar o resultado final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes às provas eliminatórias, através da Comissão Especial Organizadora por ele designada;

VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo de escolha;

VII - Divulgar de maneira ampla o Processo de Escolha a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17. Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Organizadora, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para o Conselho Tutelar de Pedra Bela/SP, por Resolução publicada no Diário Oficial do Município, iniciando-se, a partir deste ato, o Processo de Escolha.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 08 (oito) pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 08 (oito), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18. A inscrição dos candidatos, munido da documentação solicitada será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência da Assistência Social –



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

CRAS, sito à Praça Nossa Senhora, nº 39, nesta cidade, das 08h00min as 11h00min e das 13h00 às 16h00min. Pelo período de 18 de Abril a 12 de Maio de 2023.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas.

Art. 19. Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os seguintes:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de antecedentes criminais extraídas nas esferas estadual, federal e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não, e certidões de antecedentes cíveis, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato;

II - Idade igual ou superior a vinte e um anos;

III - Residir no Município de Pedra Bela/SP há, no mínimo, dois anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos e não ser filiado a qualquer partido político;

V - Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;

VI - Comprovar experiência profissional de, no mínimo, um ano, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais;

VII - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

VIII - Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório;

IX - Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

X - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;

XI - Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

XII - Não ser parte em processo julgado ou tramitando na Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 20. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

II - Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;

III - Comprovantes da residência nos dois últimos anos no Município de Pedra Bela/SP, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel;

IV - Certidão dos distribuidores cíveis e criminais, da Vara da Infância e Juventude, Vara do J úri e Execuções Criminais da Comarca de Bragança Paulista/SP;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

V - Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes da Justiça Militar, em caso de agente militar;

VIII - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

IX - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral;

X - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 01 (um) ano, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

a) Registro em carteira de trabalho lavrada em livro contábil (registro);

b) Contrato de trabalho registrado em livro contábil;

c) Ata de Eleição da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada em Cartório, que comprove a participação do requerente na condição de dirigente ou de conselheiro;

d) Declaração de serviço voluntário e, em anexo, Termo de Adesão firmado com Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, que atue na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

e) Declaração com tempo de trabalho na área com criança e adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

f) Certidão expedida pelos Juízos da Família ou da Infância e Juventude, que demonstre ter o Advogado atuado na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XI - Foto atual, tamanho 3x4.

§ 1º As Entidades Governamentais e não Governamentais a que se refere o inciso X, alíneas "c" e "d", deste artigo, são as previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos.

§ 3º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 4º Caso haja necessidade, a Comissão Especial Organizadora procederá à realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 21. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Especial Organizadora para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Especial Organizadora fará publicar no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 22. Caberá recurso administrativo nos três dias seguintes após a publicação para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 23. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Especial Organizadora, qualquer cidadão do Município de Pedra Bela/SP, nos cinco dias seguintes após a publicação da relação dos candidatos inscritos, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 24. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Especial Organizadora providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 25. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Especial Organizadora fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 26. Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 27. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se à recondução, desde que se submetam a novo procedimento de escolha.

Art. 28. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Pedra Bela/SP poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data da inscrição da candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma regulamentar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 29. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 30. O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 31. A avaliação escrita versará sobre os seguintes conteúdos:

I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Lei Municipal nº 484, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

III - Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

IV - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC.

Art. 32. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença, colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 33. A aplicação e a correção da avaliação escrita ficarão a cargo da Comissão Especial Organizadora, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e também pelo Ministério Público.

Art. 34. A prova conterà de 20 questões, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo somente 01 correta. Cada questão terá valor de 01 ponto para a prova, no total de 20 pontos;

§ 1º O candidato terá 01:30 (uma hora e trinta minutos) horas para realizar a prova;

§ 2º A prova será aplicada no dia 3 de Junho de 2023 às 09:00 em local a definir;

Art. 35. Será considerado aprovado na avaliação escrita o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 36. O resultado da avaliação escrita será publicado na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 37. Do resultado da avaliação escrita caberá recurso à Comissão Especial Organizadora, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 38. A Comissão Especial Organizadora julgará os recursos mencionados no artigo anterior no prazo de cinco dias.

SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 39. Os candidatos aprovados na avaliação escrita serão convocados para a avaliação psicológica.

§ 1º A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Membro Titular do Conselho Tutelar, como também perfil para trabalhar em grupo, respeitando as decisões do colegiado que compõe o Conselho Tutelar, sendo de caráter eliminatório.

§ 2º Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo em sua plenitude, dentro das atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

§ 3º De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para a criação e funcionamento”, da Secretária Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

§ 4º Após submeter-se à avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto à função de membro do Conselho Tutelar.

§ 5º A relação dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica será publicada na data que consta do calendário eleitoral.

§ 6º Do resultado da avaliação psicológica caberá recurso à Comissão Especial Organizadora, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

§ 7º A Comissão Especial Organizadora julgará os recursos mencionados no parágrafo anterior no prazo de cinco dias.

SEÇÃO V DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 40. A Comissão Especial Organizadora publicará a lista definitiva dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica.

Art. 41. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Especial Organizadora aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

Art. 42. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa, sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 43. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 44. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências desta Resolução.

SEÇÃO VI

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 45. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos no processo de escolha, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação de que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial Organizadora, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 46. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 47. É vedado ao candidato, sob pena de exclusão do processo de escolha:

I - Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais ou não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes ao Conselho;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, "outdoors", pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima.

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 48. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

IV - A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 49. A propaganda será autorizada a partir do dia seguinte ao da realização da reunião entre a Comissão Especial Organizadora e os candidatos habilitados, sendo tal reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena da imposição de sanções.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará 02 (dois) dias antes da data da eleição.

Art. 50. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha, a Comissão Especial Organizadora fiscalizará os meios de comunicação, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 51. A Comissão Especial Organizadora poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 52. A Comissão Especial Organizadora receberá e procederá à apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 53. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Especial Organizadora.

SEÇÃO VII DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 54. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em 1º de outubro de 2023, no horário das 09h: 00min às 16h30min, nos locais definidos pela Comissão Especial Organizadora e divulgados por meio de publicação.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 55. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

Art. 56. A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 57. A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Especial Organizadora, e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS MESAS RECEPTORAS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 58. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 59. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 60. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 61. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do Município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato, até o final do prazo previsto para o término da propaganda, poderá encaminhar à Comissão Especial Organizadora os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito.

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Especial Organizadora.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu Presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 62. A Comissão Especial Organizadora encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 63. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora, apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 64. Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Especial Organizadora, e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até três dias antes da eleição, no



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade;

II - Crachá devidamente impresso conforme edital.

Art. 65. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 66. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Organizadora para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 67. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 68. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 69. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 70. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 71. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 72. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 73. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Pedra Bela/SP.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial Organizadora, divulgados através de publicação específica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade.

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação.

§ 5º No portão de entrada do local de votação será feita a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado à Mesa Receptora respectiva.

Art. 74. Registrada a presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 75. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores farão a verificação do documento com foto antes da votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Receptora documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da última eleição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

V - O eleitor será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;

VI - Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando ou digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar, o eleitor será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas e lactantes.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 76. Às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos) horas, pontualmente, os portões de acesso aos locais de votação serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Comissão Especial Organizadora se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 77. Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Receptora, documentos da eleição e outros materiais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Comissão Especial Organizadora, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 78. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Comissão Especial Organizadora, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo dois fiscais devendo proceder na forma estabelecida no artigo 64 desta Resolução.

Art. 79. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 80. Os membros da Comissão de Apuração serão indicados pela Comissão Especial Organizadora.

Art. 81. O Presidente da Comissão Especial Organizadora determinará a abertura da apuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 82. O Presidente da Comissão de Apuração verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação, se for o caso, para a totalização.

Art. 83. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos ou seus fiscais, dos membros da Comissão Especial Organizadora, da equipe de apoio que a Comissão Especial Organizadora previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 84. Resolvidas as questões pela Comissão de Apuração, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 85. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 86. Terminada a apuração, o Secretário da Comissão de Apuração lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Comissão de Apuração e suas funções, e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos.

SEÇÃO VII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 87. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Comissão de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Especial Organizadora.

Art. 88. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 89. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art. 90. Encerrados os trabalhos da Comissão de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Organizadora passará para o Presidente do CMDCA pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

Art. 91. Será considerada nula a urna da Mesa Receptora quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX DA HOMOLOGAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 92. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Organizadora será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 93. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, sendo que os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 94. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 95. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 96. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SECÃO X DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 97. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Especial Organizadora, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 98. A Comissão Especial Organizadora autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 99. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Organizadora consultará a ata da respectiva Mesa Receptora, se for o caso.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial Organizadora, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 100. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial Organizadora, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Organizadora, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão Especial Organizadora deverá:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial Organizadora elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Município e as partes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 101. A Comissão Especial Organizadora estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SEÇÃO XII DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 102. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 103. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 104. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 105. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Parágrafo único. O CMDCA poderá programar estágio para a capacitação dos eleitos (titulares) conjuntamente com os Conselheiros que se encontram no exercício da função, em complementação ao curso acima.

Art. 106. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

CAPITULO V

DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

Art. 107. Após a publicação do ato da Comissão Especial Organizadora, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos pelos candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 108. A Comissão Especial Organizadora, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 109. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser protocolados na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito à Praça Nossa Senhora, nº 39, nesta cidade das 08h00min as 11h00min e das 13h00 às 16h00min. Pelo período de 18 de Abril a 12 de Maio de 2023.

Art. 110. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo de Escolha.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. A publicidade dos atos da Comissão Especial Organizadora, de que trata a presente Resolução, se dará por divulgação no site <https://www.pedrabela.sp.gov.br> em cada uma das fases do processo de escolha, além da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 112. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

Art. 113. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo de escolha.

Art. 114. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Especial Organizadora, sem prejuízo da edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PEDRA BELA/SP

Art. 115. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela/SP, 17 de abril de 2023.

Erica Cristiane Izzo

Presidente do CMDCA de Pedra Bela/SP



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

OUTROS ATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Antonio Cenciani,101 – Centro – Pedra Bela/SP

Cep: 12990-000 – email: educacao@pedrabela.sp.gov.br

Fone: 11 4037-1165

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO 04/2023 PROFESSOR I – Educação Infantil

Nº de inscrição	Nome	
01	Thaís Lopes Oliveira	Professor I
02	Marilda Cristina Lambert	Professor I
03	Larissa Tafnes da Silva Barreto	Professor I
04	Mariana Leme de Moraes	Professor I
05	Karina Aparecida Cesila Fambrini	Professor I
06	Rafaela Pinheiro	Professor I

Pedra Bela, 14 de abril 2023.

ALVARO JESIEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO LOCALIZADOR: 39FDSYF10Q



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

EDITAL Nº 01/2023

**Dispõe sobre o processo do Processo de Escolha
para Conselheiros Tutelares do Município de
Pedra Bela**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRA BELA - CMDCA**, no uso de
suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto
da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012 - Dispõe sobre o Processo de
Escolha Unificado, Mandato de 4 anos e direitos sociais dos Conselheiros Tutelares, Lei
Federal nº 13.824/2019, - Dispõe sobre a recondução ilimitada ao cargo de Conselheiro
Tutelar, mediante novos processos de escolha, a Resolução nº 231 de 28 de Dezembro
de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CONANDA, e a Lei Municipal nº 484/2015, TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha
para membros do Conselho Tutelar de Pedra Bela.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Bela e sob fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo;

1.2. A Comissão Especial Eleitoral do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido colegiado, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. A candidatura é individual, sendo vedada a formação de “chapas” ou “coligações”.

1.4 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, sendo o mandato atual compreendido entre o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro do ano de 2027;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, paragrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos pelo Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 484/2015.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 484/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos dois anos, comprovada por meio de apresentação de conta de água, luz, ou telefone fixo ou título de eleitor;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA (artigo 12 da resolução 231/2022);
- h) Comprovação de no mínimo, conclusão do Ensino Médio.
- i) Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 31 e 32 da Lei Municipal nº 484/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

4.2. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus à remuneração mensal no valor de R\$ 2.104,95 (dois mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos) nos termos da Lei Complementar Nº 168/2023 de 29 de Março de 2023 (este valor inclui o auxílio alimentação no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)).

4.3. A função de Conselheiro Tutelar exige **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;**

4.4. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo com a Prefeitura Municipal;

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha dos Membros Titulares do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas:

I. Inscrição dos candidatos;

II. Prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório;

III. Prova psicológica de caráter eliminatório;

IV. Processo de Escolha dos candidatos por meio do voto;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará publico conhecimento, através dos meios de comunicação oficiais do Município de Pedra Bela, acerca de cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar;

8. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham definidas neste Edital e na Lei Municipal nº 484/2015 acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

8.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar, caso empossado.

8.1.3. A inscrição dos candidatos, munido da documentação solicitada será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito à Praça Nossa Senhora, nº 39, nesta cidade, das 08h00min as 11h00min e das 13h00 às 16h00min. Pelo período de 18 de Abril a 12 de Maio de 2023.

8.1.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Uma foto atual, tamanho 3X4;
- f) Comprovante de residência.

8.1.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.1.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.1.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

8.1.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.1.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.1.10. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição do candidato e mantido pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.2.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis a análise da documentação exigida neste Edital, emitindo parecer pela habilitação ou não do candidato para a próxima etapa;

8.2.2. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada nos meios de comunicação oficiais do Município de Pedra Bela.

8.2.3. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

8.3. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.3.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

8.3.2. Os candidatos impugnados serão imediatamente notificados pessoalmente do teor da impugnação, podendo apresentar a competente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

8.3.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

8.3.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

8.3.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

8.3.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

8.3.8. Escoado o prazo referido no item 8.3.1. sem impugnações ou depois de decididas em definitivo as impugnações apresentadas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nos meios de comunicação oficiais do Município, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

8.3.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

9.1.1. I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Lei Municipal nº 484, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

III - Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

IV - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC.

9.1.2. A prova conterà de 20 questões, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo somente 01 correta. Cada questão terá valor de 01 ponto para a prova, no total de 20 pontos;

9.1.3. O candidato terá 01:30 (uma hora e trinta minutos) horas para realizar a prova;

9.1.4. A prova será aplicada no dia 3 de Junho de 2023 às 09:00 em local a definir;

9.1.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 minutos, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade apresentado no ato da inscrição e comprovante de inscrição;

9.1.6. No momento da prova não será permitida a consulta a qualquer tipo de material;

9.1.7. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova;

9.1.8. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado efetuando consulta não permitida e/ou comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por qualquer forma;

9.1.9. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

9.1.10. O candidato, com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade, desde que comprove a deficiência, através de laudo médico.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

9.1.11. A candidata inscrita, em fase de amamentação que necessite amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.1.12. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.1.13. O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral até 03 (três) dias úteis após a realização da prova de conhecimentos através dos meios de comunicação oficiais, bem Como no CRAS.

9.1.14. Serão aprovados os candidatos que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

9.1.15. Após a correção das provas pela Comissão Eleitoral, a relação dos candidatos aprovados será publicada no Site Oficial do Município, afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.16. Os candidatos poderão apresentar recurso às repostas oficiais e ou à correção oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de aprovados, aplicando-se, no que couber, os prazos e disposições descritos no item 8.3 do presente Edital;

9.1.17. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.1.18. Não apresentados recursos ou depois de decididos em definitivo os recursos apresentados, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nos meios de comunicação oficiais do Município, a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Membro Titular do Conselho Tutelar como também perfil para trabalhar em grupo, respeitando as decisões do colegiado que compõe o Conselho Tutelar sendo de caráter eliminatório;

10.1.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

10.1.3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para a criação e funcionamento”, da Secretária Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

10.2. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer as avaliações descritas no item 7. I, II, III e IV no horário e local indicados posteriormente.

11. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.1.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.1.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 9.1.18. deste Edital, que terá prazo mínimo de duração de 15 (quinze) dias;

11.1.4. A propaganda eleitoral, inclusive em vias e logradouros públicos, observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.1.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.1.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.1.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.1.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

11.1.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.1.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do Processo de Escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.1.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.2. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.2.1. a votação do Processo de Escolha ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023 das 09:00 às 16:30 em uma das escolas do Município, ainda a definir;

11.2.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo;

11.2.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.2.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, foto e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.2.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.2.6. A pós a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

11.2.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.2.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.2.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha;

11.2.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

11.2.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos segundo o maior número de votos, em ordem decrescente de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

11.2.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

11.3. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

11.3.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.3.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois, embora no caso não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

11.3.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

11.3.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.4.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar nos meios de comunicação oficiais do Município de Pedra Bela, o nome dos candidatos eleitos para composição do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação, com a convocação para a posse, na forma que especificar.

12. DA POSSE

12.1. Devem tomar posse, 05 (cinco) Membros Titulares, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

12.2 A Posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024 conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

13. DA - FORMAÇÃO

13.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos eleitos. As diretrizes e parâmetros deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e ainda em outros prédios e espaços públicos ou privados que se mostrarem úteis;

14.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, e comunicados referentes ao presente Processo de Escolha dos membros Titulares do Conselho Tutelar;

14.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

14.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

14.7. Os casos omissos serão resolvidos, mediante provocação, pelo CMDCA, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 484/2015.

Publique-se.

Pedra Bela, 17 de Abril de 2023.

Erica Cristiane Izzo
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da
cédula de identidade nº _____ e do CPF nº
_____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade,
que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos
5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pedra Bela, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Recebido por _____ em _____.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

ANEXO II FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Nome: _____

Profissão A atual: _____

Escolaridade: _____ Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

A testo, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis no Artigo 299 do Código Penal.

Pedra Bela, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PEDRA BELA-SP

ANEXO III – CALENDARIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 17/04/2023;
- 2 - Inscrições serão pessoalmente, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito à Praça Nossa Senhora, nº 39, nesta cidade, das 08h00min as 11h00min e das 13h00 às 16h00min. Pelo período de 18 de Abril a 12 de Maio de 2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 15/05/2023 a 17/05/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 18/05/2023;
- 5 - Prazo para recurso de 19/05/2023 a 29/05/2023;
- 6 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/05/2023;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 30/05/2023;
- 8 - Realização da prova escrita: 03/06/2023 às 09h00min em local a definir;
- 9 – Divulgação oficial do resultado da prova escrita: 15/06/2023;
- 10 - Prazo para impugnação do resultado da prova escrita: 16/06/2023 a 23/06/2023;
- 11 - Realização da prova psicológica: ultima semana do mês Junho em local, dia e horário a definir;
- 12 – Divulgação oficial do resultado da prova psicológica 07/07/2023;
- 13 - Prazo para impugnação do resultado da prova psicológica 10/07/2023 a 14/07/2023;
- 14 – Eleições Unificadas dos Conselhos Tutelares em todo Brasil 01/10/2023;
- 15 – prazo de impugnação da Eleição Unificada 02/10/2023 a 06/10/2023;
- 16 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 09/10/2023;
- 17 - Proclamação do resultado final da eleição: 10/10/2023;
- 18 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/24.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **39/2022** - Termo Aditivo: 2 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **TRANSPORTE DE TURISMO BRINQUINHO SÃO JOSÉ DE TOLEDO LTDA – ME** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - ADIAMENTO DE 04 KM DA LINHA - BAIRRO DAS FURNAS/PITANGUEIRAS DE CIMA/BAIRRO LEONARDI/IMACULADA/ ATÉ ESCOLA MUNICIPAL PITANGUEIRAS DE CIMA - MANHÃ - Valor: 4.000,00 (Quatro mil reais) - Assinatura: 03/04/2023 - Vigência: 26/07/2023 - Modalidade: Pregão .Presencial: 17/2023: Dotação Orçamentária: 02.10.01.12.361.8024.2875.3390.39; 02.10.01.12.365.8024.2875.3390.39; 02.10.01.12.362.8024.2875.3390.39;

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: J2V1GVXH0X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **40/2022** - Termo Aditivo: 2 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **DAVI DE MORAES LEME - ME** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - ADIATAMENTO DE 04 KM DA LINHA - PORTÃO DO CÉU / CASSIMIRO / VICENTE MINEIRO / PENHA DO CORGO / CAMARGO / ATÉ A ESCOLA DAS PITANGUEIRAS DE BAIXO / ATÉ A E.M. PEDRA BELA - Valor: 4.000,00 (Quatro mil reais) - Assinatura: 03/04/2023 - Vigência: 26/07/2023 - Modalidade: Pregão .Presencial: 17/2023: Dotação Orçamentária: 02.10.01.12.361.8024.2875.3390.39; 02.10.01.12.365.8024.2875.3390.39; 02.10.01.12.362.8024.2875.3390.39;

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6LGSXRRAVK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: **19/2023** - Termo Aditivo: 1 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **THIAGO ALBERTO DE LIMA** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS - ADIAMENTO DE 05 KM DA LINHA - ESCOLA MUNICIPAL DA CAMPANHA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Valor: 5.300,00(cinco mil e trezentos reais) - Assinatura: 03/04/2023 - Vigência: 10/03/2024 - Modalidade: Pregão .Presencial: 17/2023: Dotação Orçamentária: 02.10.01.12.361.8042.2857.3390.39; 02.10.01.12.365.8042.2857.3390.39; 02.10.01.12.362.8042.2857.3390.39;

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: CEZJ5B3MIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 15/2022 - Termo Aditivo: 1 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **PAULO DE TARSO LEME** - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Assinatura: 31/03/2023 - Vigência: 28/04/2023 - Modalidade: Inexigibilidade 1/2022

Número do Contrato: **16/2022** - Termo Aditivo: 1 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **DEISE APARECIDA DOS SANTOS FROIS** - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Assinatura: 31/03/2023 - Vigência: 28/04/2023 - Modalidade: Inexigibilidade 1/2022

Número do Contrato: 14/2022 - Termo Aditivo: 1 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JARINU - AAJF** - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Assinatura: 31/03/2023 - Vigência: 28/04/2023 - Modalidade: Inexigibilidade 1/2022

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: QLB5YRE3LB



PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO VIII - ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA V. F. BEATI & CIA LTDA - EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	175/2.022
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 87/2.022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (RECARGA), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: V. F. BEATI & CIA LTDA - EPP

Endereço: RUA MAJOR FERNANDO VALLE

CNPJ: .10.188.446/0001-45

Representante Legal: JOSÉ ROBERTO FERNANDES BEATI

CPF: 024.561.998-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (RECARGA), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L40 - 8 M3	VF BEATI & CIA LTDA - EPP	UN	280	208,00	58.240,00
1	2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L15 - 2,25 M3	VF BEATI & CIA LTDA - EPP	UN	100	130,00	13.000,00
1	3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L07 - 1 M3	VF BEATI & CIA LTDA - EPP	UN	130	128,00	16.640,00
1	4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L03 - 0,45 M3	VF BEATI & CIA LTDA - EPP	UN	50	110,00	5.500,00
2	1	OXIGÊNIO MEDICINAL L50	VF BEATI & CIA LTDA - EPP	UN	150	260,00	39.000,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 87/2022 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O valor total estimado desta ata é R\$ 132.380,00 (centro e trinta e dois mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 87/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de dezembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Observando o processo administrativo de nº 61/2023 – Pregão Presencial 29/2023, ocorrido na data de 13 de abril de 2023 nesta Prefeitura Municipal, verificou-se que apesar de 03 empresas terem participado do certame (ZAGATO COMERCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E ELETRÔNICOS LTDA, GILBERTO JULIO MARANGON e D GRAU UNIFORMES LTDA), a competitividade do processo restou prejudicada devido à inabilitação de duas das empresas participantes, motivada pela falta de documentos solicitados no presente edital.

Além disso, a economicidade almejada com o procedimento igualmente restou frustrada, haja vista que a empresa vencedora – GILBERTO JULIO MARANGON – que havia ficado em terceiro lugar na classificação inicial do processo, e não participou da etapa de lances, declinando já no começo da sessão e ofertando somente o valor inicial de sua proposta de preços, acabou sagrando-se vencedora, porém, por um valor muito superior (Valor inicial R\$ 60.808,00, tendo uma pequena negociação de valor, ficando em R\$ 60.690,00 o valor final) aos valores obtidos nas etapas de lances (últimos lances da sessão antes da inabilitação: D GRAU UNIFORMES LTDA - R\$ 36.490,0000; e ZAGATO COMERCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E ELETRÔNICOS LTDA - R\$ 36.500,0000).

Desse modo, considerando que o objetivo do Pregão é justamente garantir a competitividade e a economicidade à Administração Pública, o que não ocorreu no presente certame, entendo que o procedimento merece ser revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

De fato, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já avalizou a possibilidade de revogação de processos licitatórios em que a competitividade e a economicidade restaram prejudicadas. A título de exemplo vejamos o seguinte aresto:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE. UM PROPONENTE. LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO.

1. Trata-se, originariamente, de Mandado de Segurança contra ato do Governador do Estado do Paraná, que revogou certame por "ausência de economicidade e competitividade" vencida pela recorrente, além de determinar a promoção de novo procedimento licitatório. O Tribunal de origem denegou a Segurança.

2. Houve contraditório prévio à revogação, conforme comprovam documentos dos autos.

3. "A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 'Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido' (RMS 23.402/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 2.4.2008)". (RMS 23.360/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 17.12.2008).

4. Recurso Ordinário não provido.

(RMS 35.303/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Data de Julgamento: 27/11/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Ante o exposto, buscando resguardar a competitividade e a economicidade, tendo sempre como norte a supremacia do interesse público, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial 29/2023 - Processo nº 61/2023, e determino a abertura de novo procedimento licitatório.

Dê-se ciência e publique-se.

Pedra Bela, 14 de abril de 2023.

Álvaro Jesiel De Lima
Prefeito Municipal